



INT		Instrumento Contratual		11302.0002.19.0000028-2	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0002 - Campus de Jequié					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0002.19.0000008-1		Modalidade Licitação: Pregão Presencial	
Objeto: Materiais e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e de Fibra Ótica					
Data Celebração: 26/04/2019		Data Publicação no DOE: 10/05/2019		Nº do Instrumento no SIGAP:	
Data Início: 26/04/2019		Data Término: 26/04/2020		Nº SRD: 11302.0002.19.0000016-5	
Nome da Unidade Administrativa (UA): X					
Responsável pela UA: LUCIANO ALVES COSTA					
Email do Responsável pela UA: gadjq@uesb.edu.br			Telefone do Responsável pela UA: 7335289733		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 29.742,50			VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS *** **		

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	29.742,50	Não	0,00%	AFM	11.301.00003/2019	29.742,50

DADOS CREDOR			
Código:	2018134943		
Nome:	SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA		
CPF/ CNPJ:	19.240.070/0001-45	Insc. Estadual:	113160008
Responsável no Credor:	SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA	E-mail Responsável:	PROCURADORIA@CONTASS CONTABILIDADE.COM.BR

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2019	11302.0002.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	GERAL	29.742,50

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0002.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	26/04/2019	3.304,72
2	26/05/2019	3.304,72



3	26/06/2019	3.304,72
4	26/07/2019	3.304,72
5	26/08/2019	3.304,72
6	26/09/2019	3.304,72
7	26/10/2019	3.304,72
8	26/11/2019	3.304,72
9	26/12/2019	3.304,74



INT		Instrumento Contratual		11302.0002.19.0000027-4	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0002 - Campus de Jequié					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0002.19.0000007-1		Modalidade Licitação: Pregão Presencial	
Objeto: Materiais de Construção e Ferramentas					
Data Celebração: 26/04/2019		Data Publicação no DOE: 10/05/2019		Nº do Instrumento no SIGAP:	
Data Início: 26/04/2019		Data Término: 26/04/2020		Nº SRD: 11302.0002.19.0000015-7	
Nome da Unidade Administrativa (UA): X					
Responsável pela UA: LUCIANO ALVES COSTA					
Email do Responsável pela UA: gadjq@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7335289733	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 157,50				Situação: Ativo	
				CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS *** **	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	157,50	Não	0,00%	AFM	11.301.00002/2019	157,50

DADOS CREDOR			
Código:	2018134943		
Nome:	SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA		
CPF/ CNPJ:	19.240.070/0001-45	Insc. Estadual:	113160008
Responsável no Credor:	SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA	E-mail Responsável:	PROCURADORIA@CONTASS CONTABILIDADE.COM.BR

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2019	11302.0002.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	GERAL	157,50

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0002.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	26/04/2019	17,50
2	26/05/2019	17,50



3	26/06/2019	17,50
4	26/07/2019	17,50
5	26/08/2019	17,50
6	26/09/2019	17,50
7	26/10/2019	17,50
8	26/11/2019	17,50
9	26/12/2019	17,50



CONTRATO Nº 017/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.240.070/0001-45, estabelecida na Av. Avenida Sete de Setembro nº 774, Subsolo, Sala 201, bairro Dois de Julho, no município de Salvador, estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. **RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07.677.187-39, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 006.343.675-28, residente na Rua Plínio Moscoso nº 955, Aptº 402, bairro Apipema, no município de Salvador, estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 004JQ/2019**, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de Material de Consumo (Material Elétrico), para atender à demanda do *Campus* de Jequié da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Parte I/Preâmbulo do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25%



(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Terceira - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta - Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**, a ser pago em conformidade com os materiais efetivamente entregues, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única - Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e



quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302
- b) Elemento de Despesa: 33.90.30.00
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000
- d) Projeto/Atividade: 2000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual n.º 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de *Campus* de Jequié, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será



Lo.

dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do *Campus* de Jequié da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE**



- ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
 - g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
 - h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - i) promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais objeto deste Contrato;
 - j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
 - k) atender com presteza as reclamações da **CONTRATANTE**, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
 - l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
 - m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
 - n) oferecer garantia mínima de 30 (trinta) dias para os bens não duráveis e de 90 (noventa) dias aos bens duráveis, objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
 - o) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os materiais efetivamente entregues;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.



Lo.

dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do *Campus* de Jequié da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE**



Lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.



Lo.

Subcláusula Nona – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Décima – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor Marcio Neri Oliveira, Matrícula: 72.546019-1, lotado na Prefeitura de Campus de Jequié.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.







Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Sétima - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05.



Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 26 de abril de 2019.

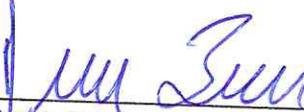


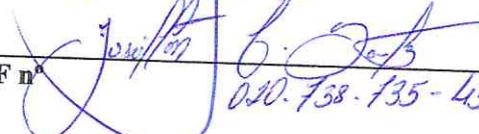
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE



RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF nº 025.156.705-20

02. 
CPF nº 020.738.735-45



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 017/2019

**DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS E OS RESPECTIVOS
VALORES UNITÁRIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	ELO, fusível, tipo K, capacidade de corrente 12 A, constituído de cordoalha de cobre, com botão e arruela, revestidos com camada de material de proteção contra corrosão e passagem de corrente elétrica. Diâmetro do botão 12MM, diâmetro do tubo protetor 5MM, diâmetro da extremidade 7,8MM, comprimento 500MM, diâmetro da arruela 19MM.	Und	100	R\$ 7,00
2	ELO, fusível, tipo K, capacidade de corrente 06 A, constituído de cordoalha de cobre, com botão e arruela, revestidos com camada de material de proteção contra corrosão e passagem de corrente elétrica. Diâmetro do botão 12MM, diâmetro do tubo protetor 5MM, diâmetro da extremidade 7,8MM, comprimento 500MM, diâmetro da arruela 19MM	Und	30	R\$ 5,90
3	HASTE, para aterramento, em bronze, diâmetro de 5/8 pol., comprimento 1,20 m, com conectores de fixação de fio.	Und	10	R\$ 20,00
4	DISJUNTOR, elétrico, bipolar, Baixa tensão, 16 A, 220 v, frequência 50/60 Hz, Padrão DIN, para quadro Siemens.	Und	80	R\$ 17,00
5	DISJUNTOR, elétrico, bipolar, baixa tensão, 20 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN. Produto devera exibir o Selo de Conformidade do Inmetro, normas vigentes, nome, marca ou logotipo do fabricante, a tensão, a faixa de regulagem deverá apresentar uma identificação indelével na qual devem constar no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca do fabricante; número de catalogo ou modelo do disjuntor designado pelo fabricante; corrente nominal do disjuntor; frequência nominal; capacidade de interrupção em curto circuito. Conter o selo de identificação da conformidade que deve ser apostado no produto de forma visível, legível, indelével e permanente, atender a(s) norma(s)	Und	30	R\$ 17,00



	ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO			
6	DISJUNTOR, elétrico, bipolar, Baixa tensão, 32 A, 220 v, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN. Produto deverá apresentar uma identificação indelével na qual devem constar no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca do fabricante; número de catálogo ou modelo do disjuntor designado pelo fabricante; corrente nominal do disjuntor; frequência nominal; capacidade de interrupção em curto circuito. Conter o selo de identificação da conformidade que deve ser apostado no produto de forma visível, legível, indelével e permanente, atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO.	Und	25	R\$ 17,00
7	INTERRUPTOR, elétrico, de sobrepor, uma tecla, para instalação simples, na cor padrão da unidade, 10 A, tensão máxima permitida 250V, com espelho em plástico, com caixa para sistema X, fabricado conforme normas vigentes da ABNT, com selo de identificação da conformidade e logomarca do Inmetro.	Und	30	R\$ 6,50
8	INTERRUPTOR, elétrico, de embutir, uma tecla para instalação simples, na cor padrão da unidade, 10 A, tensão máxima permitida 250V, com espelho em plástico, fabricado conforme normas vigentes da ABNT, com selo de identificação da conformidade e logomarca do Inmetro.	Und	30	R\$ 4,40
9	CONECTOR, de metal, para haste de aterramento de 5/8 polegadas.	Und	15	R\$ 11,00
10	CONECTOR, tipo Split bolt, bitola de 50mm ² , em cobre.	Und	15	R\$ 10,50
11	PLUGUE, elétrico, macho, fixo, de embutir, 2P+T, 15 A, para computador, no novo padrão ABNT, tensão entre 100 e 250VCA, fabricado conforme normas vigentes da ABNT, com selo de identificação da conformidade e logomarca do Inmetro.	Und	20	R\$ 3,90
12	TOMADA, elétrica, fêmea, blindada, de sobrepor, 2P+T, de 16 amperes, 3 polos, 220/240V. Fabricado conforme normas vigentes da ABNT, com selo de identificação da conformidade e logomarca do Inmetro.	Und	40	R\$ 26,00



[Handwritten signature]

13	TOMADA, elétrica, fêmea, de sobrepor, bipolar, 2P+T, 10 A, para tensão entre 100 e 250VCA, com espelho, encaixe rebaixado, com caixa para sistema X, fabricado conforme normas vigentes da ABNT, com selo de identificação da conformidade e logomarca do Inmetro.	Und	30	R\$ 6,10
14	FITA, isolante, para eletricidade, largura 19mm x comprimento 10m, preta, antichama, rolo PVC, de um lado a base resina e borracha sensível a pressão. Deverá apresentar, no mínimo, o nome do produto, as dimensões, a expressão antichama e o nome do fabricante, Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	Und	30	R\$ 2,80
15	FITA, isolante, plástica, alta fusão, antichama, cor preta, alta aderência, dimensão 19mm x 10m.	Und	40	R\$ 12,50
16	CURVA, para eletroduto, em PVC, de 25mm, antichama, soldável, na cor preta.	Und	20	R\$ 1,25
17	ELETRODUTO, em PVC, rígido, soldável, de 25mm (1"), antichama, na cor preta, vara com 3 m, certificação INMETRO.	Und	40	R\$ 4,60
18	ELETRODUTO, em PVC, rígido, soldável, de 38,10mm (1 1/2"), antichama, na cor preta, vara com 3m.	Und	100	R\$ 8,00
19	QUADRO, de distribuição, elétrico, em PVC, de sobrepor, para 12 disjuntores, sem barramento.	Und	15	R\$ 85,00
20	CABO, elétrico, flexível, 1 condutor de filamentos de cobre eletrolítico, seção 2,5mm ² , classe de isolamento 450/ 750V, isolamento em termoplástico de PVC, cor azul. Fabricado de acordo com as normas vigentes da ABNT Produto exibindo o Selo de Conformidade de forma visível, legível, indelével e permanente. No isolamento, deverá ser indicado, a cada 50cm, o nome, a marca ou logotipo do fabricante, nome do produto, seção nominal, classe de isolamento e o número da norma da ABNT.	m	6000	R\$ 0,85
21	CABO, elétrico, flexível, PP (dupla isolamento), 2 condutores de cobre nu, tempera mole, seção nominal 2 x 1,5 mm ² , classe de isolamento 450/ 750V, cor preta, classe de encordoamento 4, isolamento duplo em termoplástico de PVC tipo ST1, antichama. Fabricado de acordo com as normas	m	700	R\$ 1,90



	produto e marca do fabricante.			
26	LAMPADA, halógena, de bulbo, bipino, 150watts 24 volts, para foco cirúrgico, 300 horas Embalagem contendo dados de identificação do produto procedência e data de fabricação	Und	100	R\$ 5,05
27	LAMPADA, vapor de sódio, potência 150 watts, fluxo luminoso mínimo de 17.521 lm, vida útil mínima de 32.000 h. Base tipo E40 Tubular.	Und	100	R\$ 27,50
28	BOCAL, para lâmpada, de louca, tipo plafon, de sobrepor, base E27.	Und	300	R\$ 1,95
29	BOCAL, para lâmpada, base E-27, em porcelana, com rabicho, soquete em latão.	Und	200	R\$ 1,60
30	REATOR, eletrônico para lâmpada vapor de sódio de 100 w, tensão 220 v, Perda 17 w, partida instantânea, Fator de Potência 0,92, para uso externo, com ignitor e capacitor: integrados, conforme normatizações existentes (citar). Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima do fabricante de 01 ano, prestada no Estado da Bahia ITEM ANALISADO PELA COELBA EM DEZEMBRO/2012.	Und	50	R\$ 62,46
31	ALICATE, universal, de 8 polegadas, em aço, cabo com isolamento para 1000 volts e em conformidade com norma ABNT NBR vigente no que diz respeito a isolamento para ferramentas manuais até 1000 V. Embalagem: Na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	5	R\$ 31,50

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)





10.610.00084/2019	GILSON RAMALHO FIGUEREDO EIRELI	DISPENSA ELETRÔNICA	PNEU, RADIAL, REFERÊNCIA 185/65, ARO 14	R\$ 1.290,00
10.610.00080/2019	CASA ATLANTICO EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS	COPO PARA CAFÉ, BRANCO, DESCARTÁVEL, 50 ML.	R\$ 1.360,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: 001.19.6J.PS.0; 2. Contratante: ESTADO DA BAHIA/SDR; 3. Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB; 4. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC; 5. Valor: R\$ 931.697,00 (novecentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais); 6. Forma de pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo; 7. Processo Administrativo: 077.1589.2019.0000489-06; 8. Dotação: Unidade Gestora: 0001; Unidade Orçamentária: (SDR: 18.101) / (CDA: 18.801) / (BAHIATER: 18.802); Fonte: 100; Projeto/Atividade: 2002; Elemento de Despesa: 33.90.40. 9. Vigência: de 06/05/2019 a 05/05/2020; 10. Assinam: Josias Gomes da Silva - Secretário de Desenvolvimento Rural e Samuel Pereira Araujo e Makoto Koshima - Contratada; 11. Data: 06/05/2019.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DO CONTRATO

1. CONTRATO N.º 004/2019; 2. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; 3. CONTRATADA: Kodak Alaris Brasil Comércio de Material Fotográfico e Serviços Ltda.; 4. OBJETO: Aquisição de SCANNERS de rede com ADF duplex com volume diário de no mínimo 2000 páginas, visando atender as demandas da SEDUR; 5. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias; 6. VALOR GLOBAL: R\$ 39.603,60 (trinta e nove mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos); 7. MODALIDADE: Pregão Eletrônico/SAEB nº 025/2018, Processo Administrativo/SEI nº 026.1261.2018.0000453-59; 8. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 26.101; Destinação de Recursos: 0.100.000000; Projeto/Atividade: 2002; Natureza da Despesa: 44.90.52; 9. DATA DA ASSINATURA: 09/05/2019. 10. ASSINAM: Sérgio Luís Lacerda Brito - Secretário e Paulo Renato Rocha Fernandes - Representante.

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº 017/19. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 032/18. CONTRATADA: CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA. OBJETO: Execução de Obra de Construção do Complexo de Laboratórios de Ciências Exatas da UESB, no Município de Ilhéus, neste Estado. VALOR: 6.821.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e um mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0.631.100851 - Recurso Federal; 0.213.000000/0.613.000000 - Receita Própria e 0.114.000000 - Tesouro Estadual. Projeto: 7858 - Ampliação de Unidade Universitária. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2019.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 063.3817.2018.0000664-65. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019. Contrato nº 008/2019. Contratante: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. Contratada: PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA. Objeto: Serviço de fornecimento do Playlist PAS Pack. Dotação Orçamentária: Atividades 6373. Elemento de Despesa 3.3.90.39. Destinação de Recursos (Fonte) 0.100. Valor Global: R\$ 10.440,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta reais). Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Prazo: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Data de Assinatura: 06/05/2019.

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S) AO(S) CONTRATOS: Nº 056/2019 - PROCESSO Nº 074.7838.2019.0011162-24; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Maxtour Viagens

e Turismo Ltda; CONTRATO Nº 058/2017; OBJETO: Prorrogação de prazo; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 65.628,02; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.33/3390.39. Nº 051/2019 - PROCESSO Nº 074.7876.2019.0011519-18; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: M & L Serviços de Hospedagem Ltda; CONTRATO Nº 037/2014; OBJETO: Alteração do nome empresarial da empresa M & T Alojamento Ltda para M & L Serviços de Hospedagem Ltda.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFs

Resumo de Contrato:

Contrato nº 009/2019 - Dispensa nº 071.7478.2019.0001301-96; Contratada: BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI - ME; Objeto: Aquisição de carimbos auto-entintados, para atendimento dos diversos setores da UEFs; Valor global: R\$ 7.694,00; Dotação: U.O.11.303; Destinação de Recursos: 0.114.000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Projeto/Atividade: 12.122.502.2000; Prazo: Será de 12 (doze) meses, a contar da data de subscrição da AFM; Forma de Pagamento: Ordem Bancária ou Crédito em Conta; Assinatura: 08/05/2019.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 017/2019 - UESB / SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA. Objeto: fornecimento, pela CONTRATADA, de material de consumo (material elétrico), para atender à demanda do Campus de Jequié da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4458.2018.0004790-04 (SEI-BA). Valor global estimado R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 26/04/2019.

RES. CONTRATO Nº 018/2019 - UESB / SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA. Objeto: fornecimento, pela CONTRATADA, de material de consumo (material hidráulico), para atender à demanda do Campus de Jequié da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4458.2018.0004742-07 (SEI-BA). Valor global estimado R\$ 40.131,91 (quarenta mil, cento e trinta e um reais e noventa e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 26/04/2019. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Res. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Concessão de Uso n.º 005, de 29/04/2015 - UESB / ANA CLÁUDIA ANDRADE SAMPAIO - ME. Objeto: prorrogação do prazo do Contrato firmado por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 29/04/2019 e termo final o dia 29/04/2020, conforme o constante no processo nº 072.4160.2018.0007094-78 (SEI-BA). Valor global anual R\$ 13.510,88 (treze mil, quinhentos e dez reais e sessenta e oito centavos). Assinatura em: 26/04/2019. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS

RESUMO DE ADITAMENTO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO IMPCINT2018 - COMPRADORA: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - VENDEDORA: IMETAME ENERGIA LTDA. - OBJETO: COMPRA E VENDA DE GÁS, NA MODALIDADE INTERRUPTÍVEL - PRAZO: 31 DIAS - DATA: 30/04/19.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Contrato nº 018/2019/AFM 190075. Partes: CERB e LF EMPRESARIAL EIRELI-EPP. Objeto: Pneus. Pregão 190032. Valor R\$ 71.972,80. Prazo 15/30 dias.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 010/2017. Partes: CERB e TELEFÔNICA BRASIL S.A. Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato originário por mais 12(doze) meses, estimando-se o seu valor global anual em R\$ 12.000,00.